



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 008/2011

“Autoriza a realização de Sessões Itinerantes no Municipal de Ecoporanga E. Santo e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, amparado nas disposições do art.25, da Resolução nº 016/2009(Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga).

Faz saber que o plenário aprovou e a Mesa Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - As Sessões Itinerantes serão realizadas por iniciativa da Mesa ou quando solicitadas pelas Comunidades, Associações, tendo por finalidade receber e discutir Proposições reivindicadoras das Comunidades e Associações organizadas do Município.

§ 1º Cabe a Comunidade ou a Associação interessada na realização da Sessão:

I – Dirigir à Mesa da Câmara pedindo por escrito anexo a pauta e indicando o dia, mês e o local da sessão;

II – Responsabilizar-se pela existência de condições necessárias à realização da sessão, com local apropriado para a realização da mesma;

§ 2º O pedido a que se refere o inciso I do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser encaminhado à Mesa com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da data da realização da Sessão Itinerante, o qual não poderá coincidir com a data da Sessão Ordinária.

Art. 2º - A duração da Sessão Itinerante será de até três horas, prorrogável, se necessário por mais uma hora.

Parágrafo único – haverá tribuna livre nas Sessões Itinerantes.

I – A Comunidade ou Associação poderá inscrever no máximo cinco oradores para usar a Tribuna Livre.

II – O tempo destinado aos oradores não poderá exceder 10 (dez) minutos.

III – Todas as reivindicações serão transformadas em Indicação e após lidas nas Sessões Ordinárias serão encaminhadas ao Poder Executivo.

Art. 3º - Nas Sessões Itinerantes os Vereadores não serão ressarcidos das eventuais despesas de transporte, pois a Câmara Municipal disponibilizará o transporte para os mesmos quando a Sessão realizar-se-á nos Distritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - Fica a critério da Mesa Diretora a definição do Calendário das Sessões Itinerante nos bairros e distritos do município de Ecoporanga

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga (ES), 24 de Março de 2011

CLERO FERREIRA DE FREIRAS
Presidente


WILLIAM SOUZA MUQUI
Secretario